



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº *2786* DE *19* DE *Setembro* DE 2025.

Sancionado
Em 19/09/25

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

Institui a Semana Municipal de Incentivo às Práticas de Leitura no Município de Mendes/RJ, estabelece a Política Municipal de Incentivo à Leitura e dá outras providências.

Autoria: Adilson da Diléia

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Mendes, a Semana Municipal de Incentivo às Práticas de Leitura, a ser comemorada anualmente **entre os dias 13 à 29 de outubro**, em alusão ao Dia Nacional do Livro, celebrado em 29 de outubro.

Capítulo II

Dos Objetivos e Diretrizes da Política Municipal de Incentivo À Leitura

Art. 2º. A Semana Municipal de Incentivo às Práticas de Leitura tem por objetivos:

I - Promover o acesso à leitura como instrumento de formação cidadã, desenvolvimento crítico e inclusão social;

II - Incentivar a criação de hábitos de leitura entre crianças, jovens e adultos;

III - Valorizar a literatura nacional e local;

IV - Estimular ações culturais que envolvam a leitura e a escrita em espaços formais e informais de ensino;

V - Integrar instituições públicas e privadas em ações de promoção da leitura.

Art. 3º. Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

Sancionado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



I - Estimular o hábito da leitura;

II - Prover os espaços de leitura, constantemente ampliados e atualizados;

III - Realizar um plano de formação inicial e contínuo de educadores para mediar a leitura junto ao público nos espaços de leitura;

IV - Dar publicidade à importância da leitura por meio de campanhas educativas, veiculadas em diferentes mídias impressas e eletrônicas, de eventos, certames literários, entre outras iniciativas congêneres.

Capítulo III

Das Atribuições Do Poder Público

Art. 4º. Para o alcance dos objetivos desta Lei, compete ao Poder Público:

I - Elaborar, cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;

II - Implementar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura via: leitura, conto (em prosa e verso) e/ou declamação (também como trova poética);

III - Desenvolver programas e projetos que incentivem a leitura e a produção literária com trocas de livros, atividades para contar e recontar histórias (através de prosa, versos, histórias em quadrinhos) e bibliotecas itinerantes, essa última, se possível;

IV - Promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;

V - Adotar sistemas de avaliações objetivas e confiáveis para medir os resultados da implementação da Política Municipal de Incentivo à Leitura;

VI - Relacionar a literatura, cultura e história com outros tipos de arte, como teatro e música;

VII - Buscar a integração dos projetos escolares com universidades, com troca de experiências entre os cursos de licenciatura;

VIII - Organizar na programação escolar (turno inverso) um horário de leitura ou até mesmo um clube literário com interações mensais ou semanais entre alunos, professores e comunidade, com o apoio de mentor (não necessariamente um professor);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



IX - Se possível, durante a semana farroupilha, promover a declamação dos alunos visando o cultivo da cultura gaúcha.

Parágrafo Único. A avaliação a que se refere o inciso V deste artigo será realizada através de instrumentos de escolha da Secretaria responsável que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos.

Capítulo IV

Do Apoio Às Entidades da Sociedade Civil

Art. 5º. O Município de Mendes prestará apoio jurídico, administrativo e financeiro às associações civis legalmente constituídas que tenham como finalidade o incentivo à leitura e à difusão do livro, observado o interesse público e os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1º O apoio jurídico compreende a orientação e assistência no processo de formalização, regularização e obtenção de registros e títulos necessários ao funcionamento da entidade.

§ 2º O apoio administrativo inclui a cessão de espaços públicos, materiais e recursos humanos para realização de atividades relacionadas à leitura.

§ 3º O apoio financeiro poderá ser concedido mediante celebração de convênios, termos de fomento ou colaboração, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

Capítulo V

Das Ações Durante a Semana Municipal de Incentivo à Leitura

Art. 6º Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas as seguintes ações:

I - Feiras de livros, rodas de leitura, concursos literários e saraus;

II - Oficinas de leitura, escrita criativa e contação de histórias;

III - Intervenções culturais em escolas, bibliotecas, praças, centros culturais e demais espaços públicos;

IV - Parcerias com escritores, editoras, livrarias, bibliotecas e instituições educacionais;

V - Campanhas de arrecadação e doação de livros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 7º A Semana Municipal de Incentivo às Práticas de Leitura passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mendes.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mendes,

19

de

setembro

de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO

[Handwritten signature]

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do pregão presencial nº 007/2025 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação processo administrativo 7503/2024.

THIAGO CONSTÂNCIO DE LIMA – MAT – 52830
ADILSON DA SILVA – MAT – 3011
RONALDO GONÇALVES DAS GRAÇAS MAT 52826
BRUNO VICENTE DA SILVA MAT 6116

LEIA_SE:

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do pregão presencial nº 007/2025 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação processo administrativo 7503/2024.

THIAGO CONSTÂNCIO DE LIMA – MAT – 52830
ADILSON DA SILVA – MAT – 3011
RONALDO GONÇALVES DAS GRAÇAS MAT 52826
BRUNO VICENTE DA SILVA MAT 6116

MENDES 19 DE SETEMBRO DE 2025
ERRO FORMAL DE DIGITAÇÃO

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:5D1F65B6

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DA PORTARIA Nº 596/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ERRATA DA PORTARIA Nº 596/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ONDE SE LÊ:

Art.1º-NOMEAR, a partir de 16.12.2024, a Srª VIVIANE DA COSTA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de **ASSESSOR SUPERIOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL DAS-03**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LEIA-SE:

Art.1º-NOMEAR, a partir de 16.12.2024, a Srª VIVIANE DA COSTA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de **ASSESSOR SUPERIOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)DAS-03**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MENDES 19 DE SETEMBRO DE 2025

ERRO FORMA DE DIGITAÇÃO

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:732742CC

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2786 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Semana Municipal de Incentivo às Práticas de Leitura no Município de Mendes/RJ, estabelece a Política Municipal de Incentivo à Leitura e dá outras providências.

Autoria: Adilson da Diléia

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Mendes, a Semana Municipal de Incentivo às Práticas de Leitura, a ser comemorada anualmente **entre os dias 13 à 29 de outubro**, em alusão ao Dia Nacional do Livro, celebrado em 29 de outubro.

Capítulo II

Dos Objetivos e Diretrizes da Política Municipal de Incentivo À Leitura

Art. 2º. A Semana Municipal de Incentivo às Práticas de Leitura tem por objetivos:

I – Promover o acesso à leitura como instrumento de formação cidadã, desenvolvimento crítico e inclusão social;
II – Incentivar a criação de hábitos de leitura entre crianças, jovens e adultos;

III – Valorizar a literatura nacional e local;

IV – Estimular ações culturais que envolvam a leitura e a escrita em espaços formais e informais de ensino;

V – Integrar instituições públicas e privadas em ações de promoção da leitura.

Art. 3º. Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

I – Estimular o hábito da leitura;

II – Prover os espaços de leitura, constantemente ampliados e atualizados;

III – Realizar um plano de formação inicial e contínuo de educadores para mediar a leitura junto ao público nos espaços de leitura;

IV – Dar publicidade à importância da leitura por meio de campanhas educativas, veiculadas em diferentes mídias impressas e eletrônicas, de eventos, certames literários, entre outras iniciativas congêneres.

Capítulo III

Das Atribuições Do Poder Público

Art. 4º. Para o alcance dos objetivos desta Lei, compete ao Poder Público:

I – Elaborar, cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;

II – Implementar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura via: leitura, conto (em prosa e verso) e/ou declamação (também como trova poética);

III – Desenvolver programas e projetos que incentivem a leitura e a produção literária com trocas de livros, atividades para contar e recontar histórias (através de prosa, versos, histórias em quadrinhos) e bibliotecas itinerantes, essa última, se possível;

IV – Promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;

V – Adotar sistemas de avaliações objetivas e confiáveis para medir os resultados da implementação da Política Municipal de Incentivo à Leitura;

VI – Relacionar a literatura, cultura e história com outros tipos de arte, como teatro e música;

VII – Buscar a integração dos projetos escolares com universidades, com troca de experiências entre os cursos de licenciatura;

VIII – Organizar na programação escolar (turno inverso) um horário de leitura ou até mesmo um clube literário com interações mensais ou semanais entre alunos, professores e comunidade, com o apoio de mentor (não necessariamente um professor);

IX – Se possível, durante a semana farroupilha, promover a declamação dos alunos visando o cultivo da cultura gaúcha.

Parágrafo Único. A avaliação a que se refere o inciso V deste artigo será realizada através de instrumentos de escolha da Secretaria responsável que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos.

Capítulo IV

Do Apoio Às Entidades da Sociedade Civil

Art. 5º. O Município de Mendes prestará apoio jurídico, administrativo e financeiro às associações civis legalmente constituídas que tenham como finalidade o incentivo à leitura e à difusão do livro, observado o interesse público e os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§1º O apoio jurídico compreende a orientação e assistência no processo de formalização, regularização e obtenção de registros e títulos necessários ao funcionamento da entidade.

§2º O apoio administrativo inclui a cessão de espaços públicos, materiais e recursos humanos para realização de atividades relacionadas à leitura.

§3º O apoio financeiro poderá ser concedido mediante celebração de convênios, termos de fomento ou colaboração, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

Capítulo V

Das Ações Durante a Semana Municipal de Incentivo à Leitura

Art. 6º Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas as seguintes ações:

- I – Feiras de livros, rodas de leitura, concursos literários e saraus;
- II – Oficinas de leitura, escrita criativa e contação de histórias;
- III – Intervenções culturais em escolas, bibliotecas, praças, centros culturais e demais espaços públicos;
- IV – Parcerias com escritores, editoras, livrarias, bibliotecas e instituições educacionais;
- V – Campanhas de arrecadação e doação de livros.

Art. 7º A Semana Municipal de Incentivo às Práticas de Leitura passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mendes.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mendes, 19 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador: A92A3628

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 661/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º-Exonerar a pedido a partir de 01.09.2025, a Sra. **LIZANDRA DE SOUZA NEVES** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICA CONTRA AS DROGAS, DAS-04, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Art.2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.09.2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador: 5BACB3AB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 662/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º-NOMEAR, a partir de 01.09.2025, a Sra. **TATIANE DA SILVA TAVARES** para exercer o cargo de **ASSESSOR SUPERIOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL E ALTA COMPLEXIDADE, DAS-03, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

Art.2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.09.2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador: 92F5EA51

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 705/2025 DE 17 DE SETEMBRO 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando

de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 10 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta nas fls. 04 anexada ao processo administrativo nº 4614-2025;

RESOLVE:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor **MARI LUCIA NASCIMENTO DE BARROS mat. 3147** referente ao período **2011/2026** para gozo de **15.09.2025 à 13.12.2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos em 01.09.2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 17 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador: EA8BB993

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 706/2025 DE 17 DE SETEMBRO 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando

de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 10 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta nas fls. 06 anexada ao processo administrativo nº 2562-2025;

RESOLVE:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) **SELMA SANTOS CANTANHEDE mat. 2875** referente ao período **2016/2021** para gozo de **15.09.2025 à 13.12.2025.**